



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281-CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1.485/2025 – DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dá nova redação a parágrafos do artigo 2º, alíneas, incisos e parágrafo do artigo 5º, da Lei nº 1.207/2015, de 28 de dezembro de 2015 e da outras providências”.

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal, APROVOU**, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º)**-Os parágrafos 2º e 4º, do artigo 2º, da Lei nº 1.207/2015, de 28 de dezembro de 2015, passar a vigor com as seguintes redações:

**“Artigo 2º)**-.....-”

**§ 1º** - .....-”

**§ 2º** - *Na hipótese de imóvel posto à locação, e que esteja fechado ou abandonado, deverá ser fornecido o acesso ao seu interior, facultado o acompanhamento por terceiro indicado, sob pena de incidir penalidade a seus representantes legais, de multa de 04 (quatro) UFSJPD (Unidade Fiscal de São João do Pau D'Alho) a cada incidência.*

**§ 3º** - .....-”

**§ 4º** - *O proprietário ou ocupante de imóvel que vedar a entrada de agentes vistoriadores e fiscalizadores sujeitará ao sancionamento da propriedade à multa de 04 (quatro) UFSJPD, a cada incidência.*

**Artigo 2º)**-As alíneas “b”, dos incisos I e II e o parágrafo 8º, do artigo 5º, da Lei nº 1.207/2015, de 28 de dezembro de 2015, passar a vigor com as seguintes redações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281-CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**Artigo 5º)-.....-**

*I - .....-*

*a)- .....-*

*b)- Segunda incidência: 04 (quatro) **UFSJPD** - (Unidade Fiscal do Município de São João do Pau D'Alho);*

*c)- .....-*

*II - .....-*

*a)- .....-*

*b)- Segunda incidência: : 04 (quatro) **UFSJPD** - (Unidade Fiscal do Município de São João do Pau D'Alho);*

*c)- .....-*

**§ 1º - .....-**

**§ 2º - .....-**

**§ 3º - .....-**

**§ 4º - .....-**

**§ 5º - .....-**

**§ 6º - .....-**

**§ 7º - .....-**

**§ 8º - Além das penalidades previstas nos Incisos I e II deste artigo, o infrator deverá 1,5 % (um vírgula cinco por cento) da UFSJPD por m<sup>2</sup> (metro quadrado) aos cofres públicos municipais pela realização dos serviços pelo município.**

**§ 9º - .....-**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281-CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**Artigo 3º)**-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dez (10) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria